COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 76 DE 2007(DO SR. MIRO TEIXEIRA)

VOTO EM SEPARADO DOS DEPUTADOS NERI GELLER E VALDIR COLATTO AO RELATÓRIO DO DEPUTADO POMPEO DE MATTOS

Pedimos vistas do Projeto nº 76 de 2007, de autoria do Deputado MIRO TEIXEIRA, para melhor compreender as razões do voto FAVORÁVEL do ilustre Relator, Deputado POMPEO DE MATTOS.

O projeto pretende autorizar a União a utilizar, para fins de reforma agrária, imóveis rurais que integrem ou venham a integrar, a qualquer título, o patrimônio de instituição federal de crédito ou financiamento.

Na forma do inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a proposta está tramitando em regime conclusivo e cabe, a esta Comissão, a apreciação de seu mérito, como definido pela alínea "b", I, do art. 32, que trata de política e questões fundiárias, reforma agrária, justiça agrária e direito agrário. E, ainda, é importante destacar, que é atribuição desta Comissão de Agricultura, a avaliação das condições sociais no meio rural (alínea "a" item 1 do citado artigo 32).

Pela justificação do projeto, ratificada pelo voto do nobre relator, a intenção é permitir que o Governo Federal possa utilizar-se de imóveis rurais que integram o patrimônio dos bancos oficiais, na maioria dos casos em função da execução de dívidas contraídas ou de acordos firmados com devedores. E, ainda, afirma que não está se referindo às pequenas glebas dadas em garantia de empréstimos pelo pequeno produtor rural, ou seja, não ressalva as médias propriedades rurais, dentre outros imóveis, bem como outros critérios relativos à produtividade da terra. É considerada produtiva aquela propriedade que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente.

Pelo artigo segundo do referido projeto, os imóveis rurais passíveis de utilização nos termos da lei, deverão atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos: (i) pelo menos 80% de sua área devem ser passíveis de aproveitamento com agricultura; (ii) pelo menos 80% de seu valor sejam atribuídos à terra nua; (iii) o preço por unidade de área e por tipo de benfeitoria seja inferior ao teto fixado pela autoridade competente, de acordo com pesquisa de mercado realizada no máximo 2(dois) meses antes da transferência.

Ora, esses critérios não retratam adequadamente o uso sistemático dos imóveis rurais que cumprem ou venham a cumprir a função social da terra.

O nobre Relator, Deputado Pompeo de Mattos reconhece a importância social do projeto e da preocupação de seu autor que "é publica e notória a necessidade de o Poder Público enfrentar a questão da reforma agrária de forma imediata, profunda e competente."

Atesta o autor do projeto que "a situação de inadimplência generalizada na agricultura tem abarrotado as instituições oficiais de crédito e de financiamento de imóveis hipotecados em garantias das operações realizadas."

Não obstante, o ilustre Relator considera que a proposição merece apoio em face de seu alcance social e do bom aproveitamento que busca fazer dos referidos imóveis rurais para fins de reforma agrária, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento agrário do País. No entanto, deixa de considerar o lado oposto da questão que é a crise em que os produtores rurais enfrentam decorrente de quebras de safras, perdas de rendas e a variação do câmbio, tendo como conseqüência as penhoras das propriedades até que as dívidas sejam negociadas, renegociadas e/ou liquidadas.

Ao nosso ver, a aprovação deste projeto, é mais um instrumento de pressão sobre produtores rurais que poderão ser transformados em novas vítimas dos movimentos sociais por integrarem o cadastro de devedores das instituições federais de crédito e financiamento.

Não podemos deixar de considerar que o setor agrícola é responsável por cerca de 28% do PIB Brasil e, sem dúvida, é um setor em que o Poder Público deve adotar políticas adequadas e duradouras para a sustentação do crescimento econômico do País.

Além disso, a sua aprovação poderá ser caracterizada como um meio de dilapidação do Patrimônio da União ou seja uma forma enviesada de reforma agrária com a alienação de bens públicos para o setor privado, inclusive, com a possibilidade de uma queda artificial de preços em prejuízo do erário público e do próprio mercado imobiliário.

Ao contrário dos argumentos apresentados pelo ilustre Relator, autorizando a União utilizar, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que integrem ou venham a integrar, a qualquer título, o patrimônio de instituição federal de crédito ou financiamento, a nossa preocupação, nobres pares, é a transformação dos atuais proprietários de terras nos futuros sem terra deste País.

Como é competência desta Comissão de Agricultura, a avaliação das condições sociais no meio rural, bem como a organização do setor rural e a política agrícola no contexto geral, estamos apresentando este Voto em Separado contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 76, de 2007.

Sala da Comissão, de maio de 2007

Deputado Neri Geller

Deputado Valdir Colatto